

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA****PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL 1.752/2012****LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2012**  
**Acopiara/CE 28 de Novembro de 2012.**

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Acopiara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acopiara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Acopiara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Acopiara (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Lei, o Município de Acopiara deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria da Cultura.

**Art. 5º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acopiara/CE, 28 de Novembro de 2012.

**ANTONIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Irinete da Silva Barros  
**Código Identificador:3343751D**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL 1.753/2012****LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2012**  
**Acopiara-Ce, 28 de Novembro de 2012.**

ALTERA A LEI 1.469/2007 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 45 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Acopiara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O Artigo 45 da Lei Municipal nº 1.469/2007, de 19 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Quando o prestador não apresentar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, o Imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzindo-se o valor dos materiais empregados, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra e tributando os 60% (sessenta por cento) restantes como receita tributável de serviços, desde que o faça até a data de vencimento do imposto definidas nesta lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 28 de Novembro de 2012.

**Expediente:**

**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA APRECE 2009/2010****DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio**

**VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu**

**SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril**

**1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça**

**1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmir da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte**

**1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas - Prefeito de Itaiçaba**

**PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti**

**CONSELHO FISCAL**

**TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga**

**TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior - Prefeito de São Gonçalo do Amarante**

**TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus - Prefeito de Amontada**

**SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús**

**SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu**

**SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca**

**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**REPRESENTANTE POR REGIÃO**

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape

02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu

03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema

04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópolis

05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito

06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Peruiutaba

07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti

08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano

09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim

10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte

11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe

12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim

13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga

14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu

15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá

16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós

17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzea Alegre

18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales

19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha

20 - Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.